



## **O CONCEITO DE PESSOA NA METAFÍSICA TOMISTA COMO FUNDAMENTO ONTOLÓGICO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS.**

Alexandre Madruga da Costa Araújo – Faculdade Nacional de Direito da *UFRJ*.

*Resumo:* O presente artigo visa trazer a contribuição da metafísica tomista para fundamentar, a partir da noção do conceito de pessoa, a capacidade natural humana de estabelecer relações jurídicas.

*Palavras-Chave:* Pessoa; Metafísica; Relações Jurídicas.

*Abstract:* This article aims to bring a contribution in support of Thomist metaphysics, from the notion of the concept of person, the natural human ability to establish legal relations.

*Keywords:* Person; Metaphysics; Legal Relations.

### 1. INTRODUÇÃO.

Este artigo tem por finalidade revelar o fundamento metafísico do conceito de pessoa, de fundamental importância no estudo das disciplinas jurídicas, especialmente para se entender a natural capacidade que cada homem tem de estabelecer relações sociais e, conseqüentemente, jurídicas.

O artigo divide-se em quatro partes. Na primeira será exposta a origem do conceito de pessoa, fruto das discussões em torno dos dogmas trinitário e cristológico debatidas nos primeiros séculos do cristianismo. Em seguida, será feita uma breve análise da definição de pessoa formulada por Boécio e depois utilizada por Tomás de Aquino. Após, será feita uma análise da raiz metafísica da sociabilidade humana, fruto da sua condição ontológica de pessoa.

Posteriormente, far-se-á a defesa da definição de Boécio, em face daqueles que a criticam, especialmente por realçar a noção de substancialidade. Por fim, tentar-se-á demonstrar a necessidade de fundamentação ontológica do conceito de pessoa para se entender uma série de institutos jurídicos e para promoção da dignidade de cada ser humano, a qual é inerente à sua condição metafísica de pessoa.

## 2. A ORIGEM TEOLÓGICA DO CONCEITO O DE PESSOA.

Em seus estudos sobre a origem do conceito, Boécio assinala que o nome *persona* remonta às máscaras utilizadas nas representações teatrais das comédias e tragédias gregas<sup>1</sup>, derivando-se da palavra latina *personare*, que, se acentuada na antepenúltima sílaba, parecerá *sonus* (som), uma vez que o som proferido pela concavidade das máscaras é mais forte do que a voz natural dos artistas<sup>2</sup>.

Complementando esse sentido, Hervada<sup>3</sup> assinala outras duas teorias para a origem etimológica da palavra. A primeira teoria aponta para duas palavras de raiz etrusca, sendo uma delas a palavra *phersu*, que designa uma personagem mascarada que aparece em um antigo mural do século V a.C, ou a própria máscara. A outra palavra de origem etrusca seria o nome da deusa *Perséfone*, em cujas festas usavam-se máscaras. A segunda teoria aponta para a palavra grega *πρόσωπον* (*prósōpon*), que designava a face de um homem. Apesar das pequenas variações, as três hipóteses sobre a origem do vocábulo *persona* apontam para um significado comum, indicando, nas palavras de Hervada:

“algo exterior ao homem, com o que esse cobre o rosto e com isso apresenta-se perante os outros com uma figura ou cara exterior que não é própria da natural. Observe-se também que a máscara é usada em um contexto social, para apresentar-se e relacionar-se com os demais, representando um tipo que não é o que corresponde ao mascarado — caso do ator —, ou para ocultar a própria personalidade. Por isso, pessoa teve, desde suas origens, um sentido social e relacional: o homem em um contexto social de relação”<sup>4</sup>.

Historicamente surgiram duas acepções para o termo pessoa: uma num sentido sociológico e outra numa perspectiva ontológica. A primeira acepção designa o homem na sua dimensão exterior, sendo usada primeiro para assinalar os atores e, mais tarde, o papel social de um homem, como o papel de senador<sup>5</sup> (*persona senatoris*). Os juristas romanos usaram poucas vezes o termo *persona*, e quando o utilizaram, o fizeram como sinônimo de *status, caput*, isto é, a condição jurídico-social de um homem<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> BOÉCIO. *Escritos — Opuscula Sacra*. Tradução, estudos introdutórios e notas de Juvenal Savian Filho. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2005. p. 165.

<sup>2</sup> Comentando este trecho, Juvenal Savian Filho esclarece: “Nada garante, porém, a veracidade proposta por Boécio, embora tese semelhante já houvesse sido proposta por Cæsius Bassus, gramático do século I, autor de uma obra *De origine uocabulorum*, hoje perdida, mas citada por Aulo Gálio nas *Noctes Atticae* V, 7” (*Ibid.* p. 225).

<sup>3</sup> HERVADA, J. *Lições Propedêuticas de Filosofia do Direito*. Martins Fontes. São Paulo, 2008, p. 292.

<sup>4</sup> *Ibid.* p. 293.

<sup>5</sup> *Loc. cit.*

<sup>6</sup> *Ibid.* p. 294

A segunda perspectiva, objeto do presente artigo, aponta para uma dimensão metafísica, assinalando o homem em sua nuclear radicalidade. Conforme mencionado por Hervada<sup>7</sup>, essa acepção ontológica foi construída historicamente nas disputas trinitárias e cristológicas da Antiguidade,

“ao tentar expressar com termos precisos a tese do Deus Uno e Trino e o dogma do Verbo Encarnado, foram aplicadas pelos representantes da ortodoxia católica as categorias de substância, essência, natureza, e, como novidade, a de pessoa.”

Na tentativa de explicar os dois dogmas centrais da fé católica (dogma trinitário e dogma cristológico), foram utilizadas categorias filosóficas gregas traduzidas para a palavra latina *persona*, que a partir desse momento deixou de expressar o papel social de um homem e passou a significar seu núcleo constitutivo, do qual deriva sua inigualável dignidade.

O dogma Trinitário é sinteticamente exposto no *Symbolum Athanasianum* (Símbolo Atanasiano):

“Fides autem catholica hæc est: ut unum Deum in Trinitate, et Trinitatem in unitate veneremur. Neque confudentes personas, neque substantiam separantes. Alia est enim persona Patris, alia Filii, alia Spiritus Sancti. Sed Patris, et Filii, et Spiritus Sancti una est divinitas, æqualis gloria, coæterna maiestas”<sup>8</sup>.

O Catecismo da Igreja Católica expõe, também em forma breve, o dogma da Trindade:

“A Trindade é Una. Não professamos três deuses, mas um só Deus em três pessoas — a Trindade consubstancial. As pessoas divinas não dividem entre si a única divindade, mas cada uma delas é Deus por inteiro. As pessoas divinas são realmente distintas entre si. Deus é único, mas não solitário. Pai, Filho e Espírito Santo não são simplesmente nomes que designam modalidades do ser divino, pois são realmente distintos entre si. [...] São distintos entre si por sua relação de origem. As pessoas divinas são relativas umas às outras. Por não dividir a unidade divina, a distinção real das pessoas entre si reside unicamente nas relações que as referem umas às outras”<sup>9</sup>.

Comentando o emprego das categorias filosóficas ao dogma da Trindade, o Catecismo assinala:

---

<sup>7</sup> *Ibid.* p. 295

<sup>8</sup> “A fé católica consiste em adorar um só Deus em três Pessoas e três Pessoas em um só Deus. Sem confundir as Pessoas nem separar a substância. Porque uma só é a Pessoa do Pai, outra a do Filho, outra a do Espírito Santo. Mas uma só é a divindade do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, igual a glória, coeterna a majestade.”

<sup>9</sup> *Catecismo da Igreja Católica*, Editora Loyola, São Paulo, 2000. Pontos 253, 254 e 255.

“A Igreja utiliza o termo “substância” (traduzido também, às vezes, por “essência” ou por “natureza”) para designar o ser divino em sua unidade, o termo ‘pessoa’ ou ‘hipóstase’ para designar o Pai, o Filho e o Espírito Santo em sua distinção real entre si, e o termo “relação” para designar o fato de a distinção entre eles residir na referência de uns aos outros”<sup>10</sup>.

Por sua vez, o dogma cristológico consiste na Encarnação do Filho, que assumiu a natureza humana em determinado momento da história sem deixar de ser Deus. Assim, Jesus Cristo é verdadeiro Deus e verdadeiro homem, tendo duas naturezas, mas em uma unidade de pessoa, que é a Pessoa Divina do Verbo<sup>11</sup>. O *Symbolum Athanasianum* expõe esse mistério de maneira sucinta:

“Est ergo fides recta, ut credamus et confiteamur quia Dominus noster Iesus Christus, Dei Filius, Deus et homo est. Deus est ex substantia Patris ante sæcula genitus et homo est ex substantia matris in sæcula natus. Perfectus Deus, perfectus homo: ex anima rationali et humana carne subsistens. [...] Qui licet Deus sit et homo, non duo tamen, sed unus est Christus. Unus autem non conversionem divinitatis in carnem: sed assumptione humanitatis in Deum. Unus omnino, non confusione substantiæ: sed unitate personæ. Nam sicut anima rationalis et caro unus est homo: ita Deus et homo unus est Christus”<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> *Ibid.* Ponto 252.

<sup>11</sup> Contra o dogma da Encarnação insurgiram-se uma série de heresias ao longo dos séculos, às quais serviram para fortalecer o uso de determinadas categorias filosóficas para expressá-lo. No século II, o docetismo agnóstico “via na corporeidade de Jesus Cristo uma simples aparência de corpo humano, o que parecia ser a reação de um pensamento helenístico marcado de dualismo e empenhado em salvaguardar a transcendência e incorruptibilidade do divino diante da matéria, que lhe era considerada o princípio contrário”. (BOÉCIO. *Op. cit.* p. 13). No século III, surgiu o arianismo, que afirmava ser o Filho de substância diferente da do Pai, o qual o teria criado antes tudo o que existe, sendo um intermediário entre o Pai e a criação. Em resposta a esta heresia, reuniu-se o Concílio de Nicéia, o qual afirmou que Cristo é *consubstantialis* (consubstancial) ao Pai, de mesma *ousía* (traduzido para o latim como *essentia* ou *substantia*).

<sup>12</sup> “A pureza da nossa fé consiste, pois, em crer ainda e confessar que Nosso Senhor Jesus Cristo, Filho de Deus, é Deus e homem. É Deus gerado na substância do Pai desde toda a eternidade; é homem porque nasceu, no tempo, da substância da sua Mãe. Deus perfeito e homem perfeito, com alma racional e carne humana. [...] E embora seja Deus e homem, contudo não são dois, mas um só Cristo. É um, não porque a divindade se tenha convertido em humanidade, mas porque Deus assumiu a humanidade. Inteiramente um só, não por confusão de substâncias, mas pela unidade da Pessoa. Porque, assim como a alma racional e o corpo formam um só homem, assim também a divindade e a humanidade formam um só Cristo”.

Ao defender o dogma cristológico contra a tese de Nestório<sup>13</sup>, Boécio argumenta que, em Cristo, a união entre a natureza divina e a natureza humana não forma duas pessoas, mas sim uma unidade, do contrário Cristo não seria uno, e, conseqüentemente, não seria nada, dado que o ser é uno. E continua Boécio:

“Se então, a substância de Deus é diversa da substância do homem, sendo o único nome de Cristo aplicado a ambos, e se não se crê que a conjunção de substâncias diversas tenha resultado numa única pessoa, então o nome de Cristo é equívoco<sup>14</sup> e não pode ser englobado por nenhuma definição. No entanto, em que parte da Escritura o nome de Cristo é alguma vez duplicado?”<sup>15</sup>

O “último dos romanos” prossegue argumentando que, se a natureza humana não se uniu à divindade na única pessoa de Cristo, não teria havido salvação, e todas as escrituras dos profetas teriam iludido o povo crente:

“É manifesto, entretanto, que, se a mesma diversidade que há na natureza também há na pessoa, essa salvação não nos veio. Com efeito, Cristo salvou aquele que cremos ter ele assumido; nada, porém, se pode entender dessa assunção, se a distinção permanece, igualmente, de natureza e de pessoa. Por isso, aquele que não pôde ser assumido pela pessoa que permanecia não parecerá, justamente, ter podido salvar-se pelo nascimento de Cristo. Assim, a natureza humana não teria sido salva pelo nascimento de Cristo — o que é nefasto de crer”<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> Nestório foi patriarca de Constantinopla entre os anos 428 e 451. Na lição de Ocáriz, “os pontos principais, ao menos implícitos no pensamento de Nestório, podem ser resumidos assim: em Cristo há duas naturezas [*natura = fysis*], dois sujeitos em si mesmos subsistentes [*sujeito = hypóstasis*] e duas pessoas físicas [*persona = prósopon*]. Em outras palavras, segundo Nestório, em Cristo há uma pessoa divina [o Verbo] e uma pessoa humana [o homem Jesus], mas de tal modo unidas e concordes, que na prática é como se fossem uma única pessoa: constituem uma certa pessoa de união [*prosópon* de união]. Não se trataria de um simples homem no qual habita Deus, mas sim de algo intermediário entre isto e uma união física e substancial.[...]” Em decorrência desse erro Cristológico, “Nestório aconselhou a não dar a Santa Maria o título, já célebre e muito utilizado, de Mãe de Deus [*Theotókos*], substituindo-o pelo de Mãe de Cristo [*Christotókos*]. OCÁRIZ, F.; MATEO-SECO, L. F.; Riestra, J. A. *El Misterio de Jesucristo*. Editora Eunsas, 2 ed. Pamplona, 1991, pp. 152 e 153.

<sup>14</sup> “Um nome é equívoco quando significa várias coisas distintas [...], onde não se toma similitude entre as realidades”. “Um nome é dito análogo quando se aplica comumente a muitos, segundo uma comparação por proporção...”. “... um nome é unívoco quando significa uma mesma essência, que se diz de uma única natureza...” (FAITANIN, P. *A Sabedoria do Amor*. Cadernos da Aquinate. N. 2. 1 ed. Niterói, 2008, pp. 40 e 41).

<sup>15</sup> BOÉCIO. *Op. Cit.* p. 170

<sup>16</sup> BOÉCIO. *Op. cit.* p. 172

Desta forma, conclui o Catecismo da Igreja que “a humanidade de Cristo não tem outro sujeito senão a pessoa divina do Filho de Deus, que a assumiu e a fez sua desde sua concepção”<sup>17</sup>. A ortodoxia católica chama essa união de naturezas<sup>18</sup> na única pessoa divina de “união hipostática”.

### 3. A DEFINIÇÃO DE BOÉCIO.

É justamente neste contexto de utilização de categorias filosóficas na ciência teológica<sup>19</sup> que Boécio define o conceito de pessoa: “*rationalis natura individua substantia*”<sup>20</sup>, o qual passamos a analisar.

Boécio diz que a definição acima corresponde ao que os gregos chamavam ὑπόστασις (*hypóstasis*)<sup>21</sup>. O que os latinos chamavam de *persona* equivalia ao πρόσωπον (*prósopon*) do grego, isto é, as máscaras usadas nos teatros. Todavia, pela penúria de significantes, o termo latino *persona* passou a significar também o que os gregos chamavam *hypóstasis*.

Por sua vez, *hypóstasis* significa um sujeito subsistente (*suppositum*), designando um ente concreto com todas as suas perfeições. Isto quer dizer que o ente<sup>22</sup> subsistente é considerado em sua complexa unidade, como um composto

---

<sup>17</sup> *Catecismo da Igreja Católica*. Ponto 466.

<sup>18</sup> A heresia monofisita negava essa união de naturezas, afirmando que a “natureza humana tinha cessado de existir como tal em Cristo ao ser assumida por sua pessoa divina de Filho de Deus. Confrontado com esta heresia, o IV Concílio Ecumênico, em Calcedônia, confessou em 451 que ‘Um só e mesmo Cristo, Senhor, Filho Único, que devemos reconhecer em duas naturezas, sem confusão, sem mudanças, sem divisão, sem separação. A diferença das naturezas não é de modo algum suprimida por sua união, mas antes as propriedades de cada uma salvaguardadas e reunidas em uma só pessoa e uma só hipóstase’” (*Ibid.* Ponto 467).

<sup>19</sup> Conforme destacou Abelardo Casado, embora a palavra pessoa não apareça na Bíblia para designar Deus, todavia foi o termo que maior preferência recebeu dos teólogos para falar de Dele. (CASADO, A. L. “Personalização”. *Léxico*. Termos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas. Pontifício Conselho para a Família. Edições CNBB. Brasília, 2007. p. 769).

<sup>20</sup> “substância individual de natureza racional” (BOÉCIO, *Op. cit.*, p. 165)

<sup>21</sup> *Loc. cit.*

<sup>22</sup> Ente é aquilo que é [*id quod es*]. Não é possível dar uma definição estrita de ente, porque definir é situar uma realidade dentro de um conceito mais amplo — maior gênero — [...] Ente, por sua vez, é o conceito que abarca todo gênero de realidades, de maneira que já não cabe enquadrá-lo em uma noção mais universal. (ALVIRA, T. CLAVELL, L. MELENDO, T. *Metafísica*. Ediciones Universidad de Navarra, S.A. (EUNSA). 5 ed. Pamplona, 1993, p. 27.



único formado por alguns princípios entitativos: substância e acidente<sup>23</sup>, forma e matéria<sup>24</sup>, essência e ato de ser<sup>25</sup>.

Feita esta distinção entre os conceitos de *prósopon e hypóstasis*, passemos a analisar a distinção entre os conceitos de substância, subsistência, essência e natureza.

A substância é o elemento mais importante de cada ente, apresentando duas características fundamentais. A primeira é que a substância é um substrato, no qual os acidentes se assentam, isto é, a substância é o sujeito que está por baixo dos acidentes. A segunda é que a substância é subsistente, ou seja, é em si mesma, ao contrário dos acidentes, que só se predicam de uma substância, não tendo existência em si<sup>26</sup>.

A essência, juntamente com o ato de ser, é um co-princípio formador do ente. De fato, tudo o que conhecemos é (ato de ser) algo (essência). Assim, a essência é o modo de ser de um ente, aquilo que faz com que uma coisa seja o que é. Por sua vez, o ato de ser é o ato (perfeição) “primeiro e mais íntimo do ente, que desde dentro confere ao sujeito toda a sua perfeição”<sup>27</sup>. Assim como a

---

<sup>23</sup> A substância é aquela realidade cuja essência ou natureza lhe compete existir em si, não em outro sujeito. [...] Os acidentes são realidades a cuja essência lhe convém ser em outro como em seu sujeito. (*Ibid.*, p. 54/56).

<sup>24</sup> A forma pode ser entendida como perfeição. “É um exemplar da idéia divina e é aquilo pelo qual algo se assemelha a Deus”, já que é por ela que algo participa do ser. (FAITANIN, P. *A Ordem do Universo*. Cadernos da Aquinate. N. 6. 1 ed. Niterói, 2009, p. 20). Nos entes materiais, a forma “*es el primer acto que adviene a la materia para constituir la sustancia.*” (é o primeiro ato que advém à matéria para constituir a substância.). ALVIRA, T. *Op. cit.* p. 97. A matéria é o elemento potencial, ou seja, é a capacidade do ato e, assim, é indeterminada. “Por isso, a matéria é considerada princípio de individuação da forma que a recebe.” (FAITANIN, P. *A Ordem...*, p. 17). A noção de ato e potência foi elaborada por Aristóteles para compaginar o princípio de identidade formulado por Parmênides com a existência do movimento. Toda e qualquer mudança (movimento) exige a aquisição de uma perfeição, à qual se é capaz de adquirir. Assim, “o que permanece foi denominado ‘ato’ e o que muda ‘potência’. Ato indica a perfeição, pela qual alguma coisa existe e dado que as coisas existem de diferentes maneiras, o ato é dito de diversos modos. A potência é a capacidade pela qual o ato se realiza e é sempre anterior à sua realização...” (*Idem. A Sabedoria...*, p. 42).

<sup>25</sup> Os entes reais são constituídos de dois princípios: ato de ser e essência. “Para constituir o ente no seu sentido primeiro e principal não basta só a essência nem só o ato de ser, mas se requer os dois, por isso não possuem o mesmo título. O ato de ser é o elemento formal, mais profundo, mais nobre e mais necessário que confere consistência e realidade à própria essência; esta, ao contrário, é elemento material, potencial, necessária, por sua vez, para dar uma fisionomia ao ato de ser, o qual sem isso permaneceria necessariamente indeterminado e amorfo.” (DEGL’INNOCENTI, U. “São Tomás e a noção de pessoa”, in *Aquinate*, n.º. 3, (2006), p. 17.

<sup>26</sup> ALVIRA, T. *Op. cit.*, p. 54.

<sup>27</sup> *Ibid.* p.31.

alma é o princípio vital de um ser vivo, o ato de ser é o princípio de entidade das coisas. O ato de ser apresenta alguns traços fundamentais: é universal, total e radical. É universal porque presente em tudo o que existe. É total (*omnímodo*), pois engloba todas as demais perfeições dos entes. É radical porque é o que faz com que as coisas sejam, isto é, o que há de originário e mais fundamental em cada perfeição, pois cada perfeição precisa antes ser. Desta feita, não se há de pensar que as demais perfeições estão justapostas<sup>28</sup>, acrescentadas ao ser, mas sim que este ato abarca cada uma das perfeições.

Embora se refiram a uma mesma realidade, essência e substância não são sinônimos, já que a essência designa mais um modo de ser determinado e concreto, pelo qual o ente se inclui em uma espécie, enquanto substância designa aquilo que recebe o ser<sup>29</sup> como próprio e que é substrato dos acidentes<sup>30</sup>.

Outra distinção é a que se estabelece entre os significados real (substância primeira) e lógico (substância segunda) do termo substância. A substância primeira é a do ente singular, enquanto a segunda é a abstração da essência da substância primeira, aquilo que a coloca dentro de uma espécie<sup>31</sup>. Desta forma, essência e substância segunda tem o mesmo significado.

A natureza é uma propriedade da essência, enquanto entendida como princípio de operação. Cada ente atua de uma maneira concreta, determinada pela sua essência, pois a cada natureza corresponde um conjunto de operações específicas<sup>32</sup>. Assim, conhecer, amar e agir com liberdade são operações que correspondem às naturezas racionais. Cumpre ressaltar que, na filosofia medieval, a racionalidade implica necessariamente na espiritualidade, dada a imaterialidade do conhecimento. Deste modo, sendo o conhecimento imaterial, um determinado ente só será conhecido se aquele que o sujeito cognoscente possuir uma dimensão imaterial.

Embora o ato de conhecer seja em si mesmo imaterial, não implica na afirmação de que não comece pelos sentidos, o que levaria a um idealismo oposto a tudo aquilo que se propõe neste trabalho. O principal indicativo da

---

<sup>28</sup> “Nesta linha se moviam diversos representantes do neoplatonismo, que indicavam uma hierarquia de perfeições. O primeiro lugar seria ocupado pelo princípio supremo e Absoluto, identificado no Uno ou no Bem; debaixo dele estariam as demais hipóstases subsistentes e entre elas o Ser. São Tomás inverte a ordem e põe o Ser em primeiro lugar, de maneira que todas as demais perfeições são participações do Ser”. (*Ibid.*, p.33).

<sup>29</sup> “esta doutrina se opõe... às filosofias que consideram como realidade primária o gênero ou o universal e dissolvem nele a pessoa — [historicismo hegeliano, socialismo, marxismo]. É o *actus essendi*, como ato único do suposto, o que impede reduzir os entes a mera relação, ou a um nó de relações dentro do mesmo gênero, como pretendem estes sistemas”. (*Ibid.*, p. 125).

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 55.

<sup>31</sup> *Loc. cit.*

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 94.



imaterialidade do conhecimento é a capacidade de se conhecer os universais. Os universais são conceitos e enunciados que a nossa mente elabora e que são aplicáveis em todas as espécies da realidade designada.<sup>33</sup> Assim, o conceito de homem pode ser declarado de todos os seres humanos, sem que o que assim o declara necessite ter visto todos os homens de todos os tempos. Desta forma, o universal é elaborado pela nossa mente a partir de experiências parciais e tem uma correta aplicação na realidade, como quando afirmamos, validamente, mesmo sem ter conhecido todos os seres humanos, que o homem é um animal racional. A possibilidade de fazer juízos universais e verdadeiros implica, necessariamente, na imaterialidade do conhecimento e, por conseguinte, do sujeito cognoscente.

O termo subsistência pode ser usado tanto para assinalar uma característica da substância (ser em si mesma) como para designar o sujeito subsistente (*hypóstasis*). Este, por sua vez, realiza de modo pleno a noção de ente, visto que se refere a unidade do conjunto de componentes do sujeito (essência e ato de ser, forma e matéria, substância e acidente), formando um todo individual e hierarquizado, cuja unidade é dada pelo único ato de ser, para o qual os demais componentes encontram-se em potência<sup>34</sup>.

Dessa unicidade<sup>35</sup> do ato de ser, decorrem três características do sujeito subsistente: individualidade (pois nenhuma essência universal pode subsistir, dado não receber em si o ato de ser), subsistência e incomunicabilidade (uma vez que o sujeito subsistente não poder ser participado por outro, sendo, portanto, distinto de todo o resto)<sup>36</sup>.

#### 4. A RAIZ DA SOCIABILIDADE NO CONCEITO DE PESSOA.

A dimensão espiritual das naturezas racionais é a origem da sua incomunicabilidade. Essa incomunicabilidade, na pessoa humana, fica mais evidente quando comparada à ontologia dos demais seres materiais (minerais, vegetais, animais). De fato, nestes não há nem autonomia nem domínio de si, sendo regidos totalmente pelas leis da física e da bioquímica, o que torna o seu ser comunicado em relação ao resto do universo, ou seja, não passam de partes do sistema, não tendo valor fora da ordem e da utilidade desse sistema<sup>37</sup>.

---

<sup>33</sup> HERVADA, J. *Lições...*, p. 42.

<sup>34</sup> ALVIRA, T. *Op. cit.*, p. 120.

<sup>35</sup> “A concepção do indivíduo como um todo unitário e subsistente põe as bases metafísicas para evitar qualquer tipo de dualismo ou divisão das coisas em compartimentos estanques na qual se perderia a unidade do todo...”. (*Ibid.*, p. 124).

<sup>36</sup> *Ibid.*, pp. 120/121.

<sup>37</sup> HERVADA, J. *Op. cit.*, p. 304.

Dessa incomunicabilidade decorre a conclusão de que a pessoa humana é mais do que mera parte do universo, dado que o transcende. E dessa transcendência resulta o seu domínio racional sobre o universo, tornando a pessoa humana dona de seus atos e com uma independência e interioridade próprias em relação ao seu entorno.

Se por um lado, a eminência ontológica do ato de ser pessoal é o que torna o sujeito subsistente uma singularidade incomunicável, por outro, é devido à simplicidade de sua natureza espiritual que o ser pessoal tende a transcender a si mesmo, possuindo uma capacidade de expansão infinita.

Essa “entitativa abertura”, na expressão de Hervada, se dá por meio das potências intelectual e volitiva, típicas dos seres espirituais. De fato, é por meio da atualização dessas potências, ou seja, é por meio dos atos de conhecer e de amar que os seres pessoais manifestam de forma latente a sua superioridade ontológica, dado que o conhecimento e o amor conferem ao espírito uma superabundância de existência, no dizer de Maritain:

“Para poder dar-se, primeiro é preciso existir, e não somente como um som que passa no ar ou uma idéia que me passa no espírito, mas como um coisa que subsiste e que exerce por si mesma a existência; é preciso existir duma maneira eminente, possuindo-se a si mesmo, tendo domínio de si e dispondo de si próprio, isto é, é preciso existir de uma existência espiritual, capaz ela própria de se envolver pela inteligência e pela liberdade, e de sobre-existir em conhecimento e amor”<sup>38</sup>.

Essa comunicação no conhecimento e no amor ocorre na alteridade, isto é, sem tornar o ser comum, constituindo-se numa forma de comunicação muito mais perfeita que a fusão ou absorção, as quais decorrem da pura materialidade dos seres infrapessoais. Assim, é a partir desta capacidade de comunicação na alteridade radicada na estrutura ontológica da pessoa humana que se fundamenta a sua natural sociabilidade<sup>39</sup>.

## 5. A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO CONCEITO DE BOÉCIO ÀS PESSOAS DIVINAS SEGUNDO SÃO TOMÁS DE AQUINO.

A consideração do fundamento ontológico da sociabilidade humana, isto é, da sua capacidade de comunhão, levou alguns filósofos a considerar

---

<sup>38</sup> MARITAIN, J. *A pessoa e o bem comum*. Tradução de Vasco Miranda. Livraria Morais Editora. Lisboa, 1962, pp. 41 e 42.

<sup>39</sup> A origem espiritual da sociabilidade da pessoa humana manifesta de modo mais claro o equívoco da visão liberal iluminista, que concebia o homem primitivo como um simples indivíduo encerrado em sua dimensão material, naturalmente inapto para a vida social.

incompleta a definição de pessoa formulada por Boécio, que acentua o papel da substância, e com ela, do caráter individual e incomunicável dos seres pessoais.

A definição de Boécio, bem como as discussões a respeito do conceito de pessoa, conforme já assinalado no capítulo dois, tiveram sua origem nos debates teológicos envolvendo as questões trinitárias e cristológicas. Ora, na visão de alguns pensadores, a definição de pessoa como substância individual de natureza racional não é aplicável às Pessoas Divinas e, por via de consequência, sua aplicação ao homem seria imperfeita, dado ser este *imago Dei* (imagem de Deus). Desta forma, dever-se-ia buscar uma outra definição, que fosse capaz de explicar o homem à luz do mistério divino revelado.

O Magistério da Igreja, em sua exposição da doutrina trinitária, tradicionalmente aplica a palavra pessoa para assinalar uma realidade que em Deus se realiza de um modo infinitamente superior à sua realização na natureza humana. Na visão de Tomás de Aquino, o conceito de pessoa, quando aplicado à Deus, deve ser feito de forma analógica, o que não quer dizer metafórica:

“Pessoa significa o mais perfeito que existe na natureza, isto é, o subsistente em uma natureza racional. Donde, como se devem atribuir a Deus todas as perfeições, pois a sua essência as contém todas, devemos aplicar-lhe o nome de pessoa. Não porém do mesmo modo pelo qual o aplicamos à criatura, mas de modo mais excelente, como se dá com os outros nomes impostos à criatura e atribuídos a Deus, conforme demonstramos quando tratamos dos nomes divinos”<sup>40</sup>.

Assim, em Deus a pessoa designa mais a relação, enquanto no homem designa primeiramente a substância, ainda que este só se realize plenamente por meio das relações interpessoais de conhecimento e de amor.

Para Ricardo de São Victor, a definição de pessoa feita por Boécio aplica-se à unidade da natureza divina, mas não explica o que é próprio e incomunicável de cada pessoa: a paternidade, a filiação e a espiração. Por isto, prefere definir pessoa como *existência incomunicável própria da natureza divina*<sup>41</sup>. Incomunicável aqui se aplica à alteridade que fundamenta as relações entre as Pessoas Divinas<sup>42</sup>.

São Tomás de Aquino não adota a definição de Ricardo de São Victor, pois em Deus não se dariam três existências incomunicáveis, mas sim uma existência realizada em três relações. Assim, prefere designar pessoa por substância, melhorando a definição de Boécio e incorporando nela algo da

---

<sup>40</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*, I, q. 29, art. 3, sol.

<sup>41</sup> *Divina natura incommunicabilis existencia*.

<sup>42</sup> MATEO-SECO, L. F. *Dios Uno y Trino*. Ediciones Universidad de Navarra, S.A. (Eunsa). Pamplona, 1998, p. 611.

definição de Ricardo de São Victor<sup>43</sup>. Além do mais, a idéia de subsistência, embora de modo analógico, pode ser aplicada tanto às pessoas humanas quanto às pessoas divinas, sendo que naquelas designa a substância enquanto nestas designa as relações distintas numa mesma substância.

Enquanto no homem, as relações são acidentais, em Deus elas são a própria essência divina, conforme esclarece São Tomás:

“... (em Deus) a relação não é um acidente inerente ao sujeito, mas, a própria divina essência; portanto, é subsistente, como esta. Logo, assim como a deidade é Deus, assim a paternidade divina é Deus Padre, que é uma pessoa divina. Logo, a pessoa divina significa uma relação subsistente; o que é significá-la a modo de substância, que é a hipótese subsistente na divina natureza, embora desta não difira a sua subsistência”<sup>44</sup>.

Destarte, na própria definição de Boécio já se encontra implícita a noção de sujeito subsistente, na medida em que a substância é aquilo que recebe o ser em si, o qual, por sua vez, confere pelo seu ato um caráter de unidade e totalidade ao sujeito. Deste modo, não há problema em se aplicar de modo análogo o mesmo conceito às Pessoas Divinas e à pessoa humana.

## 6. A PERSPECTIVA METAFÍSICA E O FENÔMENO JURÍDICO.

Urge integralizar a perspectiva metafísica na concepção do conceito de pessoa, o qual é peça fundamental para se entender o fenômeno jurídico. De fato, só à luz dessa perspectiva ontológica, que leva em conta realidades imateriais que transcendem a dimensão bioquímica do sujeito, tais como o conhecimento intelectual e a liberdade, das quais dependem a capacidade de relação e de comunicação, é possível entender os fundamentos últimos dos fatores que compõem o fenômeno jurídico, tais como as relações jurídicas, as normas e os contratos, conforme atesta Hervada:

“As relações jurídicas, por exemplo, sendo verdadeiras relações, com um fundamento real [que é a socialidade no plano mais básico, e a coisa que é direito de modo mais imediato], são relações geradas e desenvolvidas no campo da comunicação interpessoal de natureza intelectual e livre [por isso cabe o descumprimento, a injustiça etc.]”

[...]

“Quanto às normas [...] só são possíveis no campo da pessoa, dotada de razão e vontade livre. A norma, embora imperativa, não é imposta inexoravelmente por si só – não é uma lei física, biológica etc. – mas é proposta como império à

---

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 612.

<sup>44</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*, I, q. 29, art. 4, sol.

obediência de seu destinatário, isto é, como dizíamos, a sua liberdade de autonomia”

[...]

“O sistema de vinculações também pertence ao dever-ser e à comunicação de natureza intelectual. Pelo compromisso – ou *engagement* – a pessoa, prevendo o futuro (conhecimento intelectual) e querendo determiná-lo em um sentido concreto (vontade livre), faz um ato de domínio sobre seu próprio ser e agir, vinculando seu futuro. Ao mesmo tempo, esse ato entra nas relações interpessoais pela comunicação de índole intelectual entre pessoas”<sup>45</sup>.

Do contrário, caso o sujeito das relações jurídicas não tivesse um fundamento ontológico, a personalidade jurídica seria mera concessão da lei ou da sociedade. Tal concepção positivista, ainda defendida por muitos, reduz o conceito de pessoa àquele sentido de papel socialmente atribuído ao indivíduo, presente na Antiguidade. O problema dessa visão é o seu anacronismo histórico que, ao ignorar o sentido radical do princípio da igualdade trazido pela Revolução Francesa, acaba retornando à antiga concepção de sociedade dividida em estamentos, a qual levou, no passado, a negação da personalidade jurídica dos escravos e, na atualidade em alguns países, aos não nascidos<sup>46</sup>.

Deste modo, a nosso ver, somente através do reconhecimento do conteúdo ontológico do conceito de pessoa é que se pode defender a dignidade inerente a todos os seres humanos, independente de raça, idade ou sexo; interpretando-se corretamente o art. 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “*Todos têm em qualquer lugar o direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei*”<sup>47</sup>.

## 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que é de fundamental importância a contribuição da noção metafísica de pessoa no estudo da ciência jurídica, contribuição esta que é possível na medida em que reflete a relação real que há entre a condição de pessoa e a natural capacidade que esta possui de desenvolver relações sociais e, conseqüentemente, jurídicas.

---

<sup>45</sup> HERVADA, J. *Op. cit.*, p. 318.

<sup>46</sup> *Ibid.*, p. 320-321.

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 323.